



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI
ESTADO DE SÃO PAULO

**Do Departamento Jurídico
A Divisão de Licitações e Contratos.**

PARECER JURÍDICO

Tomada de Preço nº 018/2020.

Objeto: Contratação de Empresa para construção de Base para posterior implantação de academia ao ar livre.

**RECURSO ADMINISTRATIVO. PROTUBRAS
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME.
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA OU
DECLARAÇÃO. RESTRIÇÃO FISCAL.
NATUREZA JURÍDICA.**

Trata-se de Recurso Administrativo (Fls. 258/259) interposto por **PROTUBRAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**, alegando em síntese que foi incorreta a decisão da comissão que lhe inabilitou por: a) não apresentar atestado de visita técnica ou declaração das condições e peculiaridade dos trabalhos; b) apresentou certidão Fiscal federal com restrição.

É o relatório.

O recurso merece provimento.

a) não apresentar atestado de visita técnica ou declaração das condições e peculiaridade dos trabalhos.

A Lei de Licitações autoriza que a Administração exija a realização de visita técnica pelo licitante como requisito de qualificação. Isso se afere a partir da leitura do art. 30, inciso III da Lei nº 8.666/93, que dispõe: “a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á: (...) III -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação”.

Acerca da finalidade da realização de visita técnica – também chamada de visita prévia – o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 4.968/2011 – Segunda Câmara, assim se manifestou:

“A visita de vistoria tem por objetivo dar à Entidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Entidade de possíveis inexecuções contratuais. 11.1.3.2. Portanto, a finalidade da introdução da fase de vistoria prévia no edital é propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto”.

Porém, é preciso reconhecer que a referida exigência limita o universo de competidores, uma vez que acarreta ônus excessivo aos interessados que se encontram em localidades distantes do local estipulado para o cumprimento do objeto. Em virtude disso, **para que a visita técnica seja legal, é imprescindível a demonstração da indispensabilidade de sua realização para a perfeita execução do contrato.**

Veja-se trecho extraído do Acórdão nº906/2012 – Plenário, no qual o Tribunal expediu as seguintes determinações ao ente licitante:

“Abstenha-se de inserir em seus instrumentos convocatórios cláusulas impondo a obrigatoriedade de comparecimento ao local das obras quando, por sua limitação de tempo e em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

face da complexidade e extensão do objeto licitado, pouco acrescente acerca do conhecimento dos concorrentes sobre a obra/serviço, de maneira a preservar o que preconiza o art. 3^a caput, e § 1^o, inciso I, da Lei 8.666/93, sendo suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto”.

Nesse sentido, e diante da pequena complexibilidade do objeto, essa municipalidade optou por tornar facultativa a visita técnica exigindo declaração nos termos da clausula 6 item “f”:

6. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

- f) Declaração expressa da empresa:
- f.1. Declaração de que não emprega menor (Anexo III do edital);
 - f.2. Declaração de Fato Impeditivo (Anexo VI do edital);
 - f.3. Declaração de Inidoneidade (Anexo VII do Edital);
 - f.4. Declaração que aceita e conhece todas as condições contidas neste Edital, bem como dos serviços que se propõe a realizar (Anexo VIII do edital);
 - f.5. Declaração de ausência de parentesco e vínculo (Anexo IX do edital).
 - f.6) Comprovação de visita técnica devidamente preenchida conforme (Anexo XI do edital) *ou* Declaração para empresas que optarem em não realizar a Visita Técnica conforme modelo do (Anexo XI do edital), em papel timbrado e subscrita por representante legal que possui plena ciência das características gerais dos serviços a serem executadas e dos projetos referentes a Licitação, de forma a não poder alegar posterior desconhecimento do objeto a ser contratado;

Ora convenhamos o licitante apesar de não apresentar a declaração no modelo e aos moldes apresentado pela administração no edital, não se furtou de assumir a responsabilidade técnica pelo serviço, mesmo diante da ausência da visita técnica, tendo inclusive declarado isso expressamente no documento de fls.195 onde consta dentre outras declarações a seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI
ESTADO DE SÃO PAULO

4) Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e das condições para a execução dos serviços e responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresentar:

Portanto suprida a necessidade da administração em ter garantias de que o contrato não poderá alegar desconhecimento técnico do objeto.

b) apresentou certidão Fiscal federal com restrição.

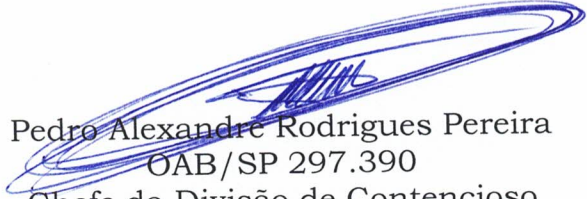
O fato de apresentar certidão fiscal com restrição não impede a participação do licitante a fase de análise da proposta de preço, isso porque tendo ele a natureza jurídica de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, lhe é facultado a apresentação de certidão fiscal no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a declaração de vencedor se o caso for.

CONCLUSÃO

Posto isso e por todos os argumentos acima apresentamos opinamos pelo DEFERIMENTO do Recurso Administrativo, interposto pela empresa PROTUBRAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, devendo a mesma ser considerada HABILITADA a participar da fase de análise de propostas.

É a manifestação.

Cajati, 15 de agosto de 2021.


Pedro Alexandre Rodrigues Pereira
OAB/SP 297.390
Chefe da Divisão de Contencioso